

## **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 318, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

(Que nomeia Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar os fatos apresentados no Comunicado Interno nº. 252/2023-SAJ, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a notícia dada pelo servidor municipal Lucas Henrique Eira da Motta (secretário de assuntos jurídicos), conforme comunicado interno nº. 252/2023-SAJ da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que revela/aponta suposta falta funcional;

**CONSIDERANDO** que as atitudes praticadas, em tese, configuram descumprimento dos deveres funcionais previstos nos artigos 34, inciso XVI e 127, inciso XV, da Lei Municipal Complementar nº. 3.256/2001 e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 9.348/2022;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, elencados nos artigos 111 e 37 das Constituições Paulista e Federal, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a requisição de documentos nº. 01/2023 do TCE/SP, a fim de subsidiar a fiscalização das contas anuais relativas ao exercício de 2022, objeto do processo TC - 003905.989.22-4;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 126, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001 determina aos servidores o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº. 3.256/2001, em que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado, nos termos do artigo 151 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº. 3.256/2001, a instauração de Processo Administrativo - SINDICÂNCIA, destinado a apurar supostas faltas funcionais por parte do servidor público municipal **WILLIAMS COELHO COSTA**, matrícula nº. 4394, ocupante do cargo público de advogado, por eventual infração praticada no exercício das funções, por descumprimento dos deveres funcionais previstos nos artigos 34, inciso XVI e 127, inciso XV, da Lei Municipal Complementar nº. 3.256/2001 e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 9.348/2022.

**Artigo 2º** - Ficam designadas, nos termos do artigo 157 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, com as respectivas atribuições para comporem a Comissão Processante:

**I** - JOSÉ BECHARA NETO, matrícula nº. 4277 - PRESIDENTE;

**II** - ALESSANDRO PENNA, matrícula nº. 4456 - SECRETÁRIO;

**III** - CLAUDINÉIA MARIA JOSÉ BONADIRMAN nº. 3741 - MEMBRO.

**§ 1º** - A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando, se necessário, o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** - Não poderão ser sonegados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

**§ 3º** - A recusa injustificada de servidor municipal quando intimado para participação como testemunha, caracteriza falta funcional, sujeita a responsabilidade pessoal.

**§ 4º** - As reuniões da comissão terão caráter reservado e em local apropriado, delas podendo participar quem for convidado, por decisão de seus membros; e as audiências da Comissão terão caráter público, em local apropriado, delas podendo participar

qualquer pessoa, garantindo sempre a presença do investigado e seu procurador, se constituído.

**§ 5º** - A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

**Artigo 3º** - O desenvolvimento do processo de sindicância obedecerá as seguintes fases sequenciais:

**I** - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

**II** - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

**III** - julgamento.

**Artigo 4º** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, não excluindo a necessidade do registro de ponto.

**Artigo 5º** - Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.

**Artigo 6º** - O sindicato deverá ser notificado deste ato de instauração, juntamente com os documentos pertinentes (comunicado interno nº. 252/2023-SAJ e anexos) para, querendo, exercer o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, bem como produzir todos os atos que julgue necessário para sua defesa.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dia do mês de junho de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO